



Portaria 09/2026

Constitui Comissão Processante para condução do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2026, nos termos do art. 158, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O Presidente dessa Entidade JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, emanadas especialmente da Constituição Federal de 1988, que originou a lei 12.382/11, ambas complementadas pelas prescrições estatutárias, recepcionadas pela primeira, e alinhadas com a segunda, resolve:

Art.1º Fica constituída a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2026, instaurado em face da empresa Dubai Construções e Pavimentações Ltda., CNPJ nº 57.902.002/0001-93, em razão de eventuais irregularidades apuradas na execução do Contrato Administrativo nº 12/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 04/2025.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes membros:

Função	Nome Completo	Cargo / Matrícula
Presidente	EDEGAR DIAS PORTA	TÉCNICO AGRÍCOLA Nº 57
Membro	Vinicius Phelipe Pietrobon Maccarini	Biólogo Nº 56

Art. 3º Compete à Comissão Processante:

- I – Receber e examinar os autos do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2026, incluindo todos os elementos contidos no mesmo;
- II – Analisar, fundamentadamente, cada argumento de mérito a ser apresentado em Defesa;
- III – Deliberar sobre os pedidos de produção de provas formulados na defesa, deferindo ou indeferindo motivadamente cada um deles;





IV – Elaborar Relatório Final de Apreciação de Defesa, com análise das teses meritorias e proposta fundamentada de aplicação de sanções a empresa contratada ou arquivamento do referido processo;

V – Encaminhar o Relatório Final ao Presidente do COMAFEN para prolação da decisão definitiva, nos termos do art. 158, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A Comissão Processante terá prazo de **30 (trinta) dias** para concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Final ao Presidente do COMAFEN, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período, por decisão fundamentada do Presidente.

Art. 5º A Comissão Processante funcionará na sede do COMAFEN, sita à Av. Brasil, nº 1.721, Centro, Loanda – PR, podendo realizar diligências, vistorias e reuniões em outros locais quando necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os membros da Comissão Processante, ao tomar conhecimento de qualquer fato que configure impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, deverão comunicar imediatamente ao Presidente do COMAFEN, que providenciará a substituição pelo membro suplente ou designará novo membro.

Art. 7º O Presidente da Comissão Processante coordenará os trabalhos, convocará as reuniões, distribuirá as tarefas entre os membros e responderá pela regular condução do processo, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Art. 8º Fica o Sr. **João Paulo Giacobbo**, Coordenador Geral do COMAFEN, responsável por fornecer à Comissão Processante todos os elementos instrutórios, documentos, registros fotográficos, atas de vistoria, relatórios técnicos e demais peças que integram os autos do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2026, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da publicação desta Portaria, abstendo-se de praticar qualquer ato decisório no âmbito do feito sancionador.

Art. 9º Os trabalhos da Comissão Processante não serão remunerados de forma adicional, sendo considerados serviço público relevante.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Consórcio e juntada imediatamente aos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2026.

Loanda, 25 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Presidente do COMAFEN

